

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
<b>Seção:</b>	60. Providências finais do Deorf
<b>Subseção:</b>	40. Cancelamento da autorização para funcionamento por caducidade

---

1. A sociedade deverá entrar em funcionamento nos doze meses seguintes à publicação da respectiva autorização no Diário Oficial. Se a sociedade não observar o referido prazo, a autorização será considerada caduca, nos termos dos artigos 1.123 e 1.124 do Código Civil.
2. Caso seja verificado o descumprimento do prazo para início das atividades da sociedade, o Deorf adota as seguintes providências:
  - a) inclusão, nos autos do processo de autorização para funcionamento, de documento "Informações e Despachos" relatando que a autorização concedida tornou-se caduca, nos termos dos artigos 1.123 e 1.124 do Código Civil;
  - b) registro no Unicad de ocorrência de cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade, registrando-se como motivo do cancelamento a opção "Não Iniciou Operações Dentro do Prazo";
  - c) publicação, no Diário Oficial, do cancelamento da autorização para funcionamento, nos termos dos artigos 1.123 e 1.124 do Código Civil;
  - d) envio de ofício à instituição informando o cancelamento da autorização para funcionamento, nos termos dos artigos 1.123 e 1.124 do Código Civil;
  - e) envio de ofício à Junta Comercial informando o cancelamento da autorização para funcionamento, nos termos dos artigos 1.123 e 1.124 do Código Civil.